



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

**RESOLUÇÃO N.º 484**

"Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR ANTONIOS YOUSSEF RAAD, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Fica fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil.

**ARTIGO 2º** - A remuneração corresponderá a 20 (vinte) salários referência que será dividida em parte fixa e variável.

**ARTIGO 3º** - A remuneração será paga mensalmente.

**ARTIGO 4º** - O vereador fará jus à parte variável correspondente a 15 (quinze) salários referência, se comparecer a sessão e participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das sessões que forem estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º - O vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias

PN



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 484 - Fls. 02

de caráter cultural ou de interesse do Município, somente terá direito ao recebimento da parte fixa da remuneração, não tendo direito a qualquer remuneração o vereador licenciado para tratar de assuntos particulares.

**ARTIGO 5º** - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, a remuneração será paga de conformidade com o artigo 2º desta resolução.

**Parágrafo Único** - O valor da sessão extraordinária convocada durante o recesso parlamentar corresponderá a duas sessões ordinárias normais.

**ARTIGO 6º** - As faltas às sessões poderão ser justificadas e a parte variável deverá ser paga, quando comprovadamente o vereador deixar de comparecer por estar representando o Legislativo em atos externos.

**ARTIGO 7º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, sempre que ocorrer alteração na remuneração do Prefeito Municipal, autorizada a atualizar através de ato a remuneração dos vereadores, observadas as disposições do artigo 2º da presente resolução.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário for.

**ARTIGO 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE dezembro DE 1988.

  
ANTONIOS YOUSSEF RAAD

Presidente